TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2022 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA RGM MINIMERCADO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PI, inscrito no CNPJ sob o nº 63.325.328/0001-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede Travessa Ministro Pedro Borges, S/N – Centro, na cidade de São João do Piauí – PI, neste ato representado pelo elo Presidente da Câmara, Sr. Moacyr Carlos Rocha Neto, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1681385 SSP PI, inscrito (a) no CPF sob o nº 882.579.163-15; e a Empresa RGM MINIMERCADO LTDA com sede e foro na cidade de Oeiras, Estado do Piauí, estabelecida à Av. Transamazonica, SN, Bairro Bomba, CEP: 64.500-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.593.158/0001-27, aqui representada por REGINALDO MENDES DE OLIVEIRA FILHO J, inscrito(a) no CPF sob o nº 767.683.173-34 e RG N º 1379546 SSP PI, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação Direta por Dispensa de Licitação constante no Processo Administrativo nº 11/2022 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº 11/2022, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, despachos e pareceres que o encorpam.

1.2. A presente contratação ocorre por Dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICÍPIAL SÃO JOÃO DO PIAUÍ, conforme detalhamento abaixo:

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ALMOFADA PARA CARIMBO EM PLÁSTICO, TAMANHO 03 NA CORES DIVERSAS. COMPOSIÇÃO DA TINTA: ÁGUA, CORANTES ORGÂNICOS, GLICOL E CONSERVANTES. COMPOSIÇÃO DO ESTOJO: RESINA TERMOPLÁSTICA, TECIDO DE ALGODÃO E FELTRO.	UND	10	R$ 11,38	R$ 113,80
02	BLOCO DE PAPEL, PARA RASCUNHO AUTO ADESIVO, DIMENSÕES 38X51MM PCT C/4 BLOCO.	UND	10	R$ 10,71	R$ 107,10
03	BLOCO DE PAPEL, PARA RASCUNHO AUTO ADESIVO, DIMENSÕES 76 X 76MM	UND	10	R$ 9,53	R$ 95,30
04	BORRACHA PONTEIRA BRANCA PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS E LAPISEIRA, INDICADA PARA QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA MERCUR, PCT C/100 UND	PCT	5	R$ 33,07	R$ 165,35
05	CAIXA ARQUIVO, MATERIAL PLÁSTICO CORRUGADO FLEXÍVEL, DIMENSÕES 360 X 135 X 244 MM, COR AZUL, APLICAÇÃO	UND	20	R$ 19,77	R$ 395,40

	ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS.				
06	CAIXA BOX (ARQUIVO) EM PAPELÃO TAMANHO APROXIMADO 130 X 244 X 360 MM.	UND	20	R$ 11,53	R$ 230,60
07	CAIXA PAPELÃO GRANDE - PAPELÃO ONDULADO, ONDA B, GRAMATURA DE 500G, COR PARDA, DIMENSÕES 500X440X350 MM.	UND	20	R$ 46,02	R$ 920,40
08	CAIXA PAPELÃO MÉDIA - PAPELÃO ONDULADO, ONDA B, GRAMATURA DE 500G, COR PARDA, DIMENSÕES 500X350X350 MM.	UND	10	R$ 36,13	R$ 361,30
09	CAIXA PAPELÃO P/ REDAÇÃO PAPELÃO ONDULADO, ONDA B, GRAMATURA DE 500G, COR PARDA, DIMENSÕES 350X350X150 MM.	UND	10	R$ 61,30	R$ 613,30
10	CAIXA PAPELÃO, CARTÕES-RESPOSTA PAPELÃO ONDULADO, ONDA B, GRAMATURA DE 500G, COR PARDA, DIMENSÕES 250X250X120 MM.	UND	10	R$ 62,87	R$ 628,70
11	CALCULADORA DE MESA C/12 DIGITOS	UND	15	R$ 44,33	R$ 664,95
12	CANETA ESFEROGRÁFICA, COM FURO NO BOCAL, CORPO DE RESINA TERMOPLÁSTICA COM CARTUCHO DE RESPIRAÇÃO LATERAL NO CENTRO, COM CARTUCHO REMOVIVEL DE ENCAIXE, PONTA DE LATÃO E ESFERA DE TUNGSTÊNIO, CX. C/ 50 UNIDADES - ESPECIAL. TINTA DE COR AZUL.	CX	15	R$ 55,47	R$ 832,05
13	CANETA ESFEROGRÁFICA, COM FURO NO BOCAL, CORPO DE RESINA TERMOPLÁSTICA COM CARTUCHO DE RESPIRAÇÃO LATERAL NO CENTRO, COM CARTUCHO REMOVIVEL DE ENCAIXE, PONTA DE LATÃO E ESFERA DE TUNGSTÊNIO, CX. C/ 50 UNIDADES - ESPECIAL. TINTA DE COR PRETA.	CX	8	R$ 55,47	R$ 443,76
14	CANETA ESFEROGRAFICA, COM FURO NO BOCAL, CORPO DE RESINA TERMOPLÁSTICA COM CARTUCHO DE RESPIRAÇÃO	CX	8	R$ 55,47	R$ 443,76

	LATERAL NO CENTRO, COM CARTUCHO REMOVIVEL DE ENCAIXE, PONTA DE LATÃO E ESFERA DE TUNGSTÊNIO, CX. C/ 50 UNIDADES - ESPECIAL. TINTA DE COR VERMELHA.				
15	CAPA PVC OFÍCIO II PARA ENCADERNAÇÃO; COR: DIVERSAS.	UND	10	R$ 2,99	R$ 29,90
16	CAPA TRANSPARENTE PACOTE C/100 FOLHAS, TAMANHO A4	PCT	5	R$ 82,44	R$ 412,20
17	CLIPES 1/0 CX 100	UND	10	R$ 4,23	R$ 42,30
18	CLIPES 2/0 CX 100	UND	10	R$ 4,70	R$ 47,00
19	CLIPES 3/0 CX/50	UND	10	R$ 4,91	R$ 49,10
20	CLIPES 4/0 CX/50	UND	10	R$ 4,91	R$ 49,10
21	CLIPES 6/0 CX/50	UND	10	R$ 5,80	R$ 58,00
22	CLIPES 8/0 CX/50	UND	10	R$ 9,16	R$ 91,60
23	COLA BRANCA DE 90G	UND	10	R$ 4,70	R$ 47,00
24	COLA BRANCA PARA PAPEL PVA NÃO TÓXICA 1KG	UND	5	R$ 28,05	R$ 140,25
25	COLA EM BASTÃO REGULÁVEL, NÃO TÓXICA, SEM SOLVENTE, PESO 9GR - CAIXA C/12 UND.	CX	3	R$ 24,01	R$ 72,03
26	COLCHETE Nº 15 CX/72	UND	10	R$ 36,39	R$ 363,90
27	CORRETIVO LÍQUIDO CX C/12	CX	10	R$ 41,30	R$ 413,00
28	CRACHÁ SEM PRESILHA C-12 100X70 VERTICAL ACP PACOTE COM 100 UNIDADES.	UND	10	R$ 57,45	R$ 547,50
29	ENVELOPE DE PAPEL NA COR PARDA 16 CM X 23 CM, CAIXA C/ 100 UNIDADES.	CX	12	R$ 52,47	R$ 629,64
30	ENVELOPE DE PAPEL NA COR PARDA 24 CM X 34 CM, CAIXA C/ 100 UNIDADES.	CX	12	R$ 69,49	R$ 833,88
31	ENVELOPE DE PAPEL NA COR PARDA 310MM X 410MM, CAIXA C/ 100 UNIDADES.	CX	12	R$ 104,14	R$ 1.249,68
32	EXTRATOR DE GRAMPO SIMPLES	UND	10	R$ 4,33	R$ 43,30
33	GRAMPEADOR DE PAPEL, METAL, TAMANHO GRAMPO: 26/6, TIPO: MESA GRANDE, CARACRERÍSTICAS ADICIONAIS: MOLA RESISTENTE COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA,	UND	10	R$ 32,30	R$ 323,00

	ESTRUTURA INTERNA EM AÇO INOXIDÁVEL, DIMENSÕES 20X5X9CM (VARIAÇÃO DE +/-5%) CAPACIDADE DE GRAMPEAMENTO: 20 A 25 FOLHAS. PINTURA: EPÓXI				
34	GRAMPEADOR METÁLICO DE PAPEL MÉDIO, CAPACIDADE DE GRAMPEAMENTO: ATÉ 40 FOLHAS.	UND	10	R$ 102,95	R$ 1.029,50
35	GRAMPO 26/6 TIPO COBREADO CX COM 5000 UNIDADES CADA INDICADO PARA GRAMPEAR ATÉ 20 FOLHAS (PAPEL 75G/M2)	UND	10	R$ 11,24	R$ 112,40
36	GRAMPO PARA GRAMPEADOR TIPO 23/10	UND	10	R$ 11,18	R$ 111,80
37	GRAMPO TRILHO METAL, CX C/50 UND	UND	10	R$ 20,74	R$ 207,40
38	LAPIS GRAFITE PRETO N° 02 COMUN CX/144 UND	CX	2	R$ 67,63	R$ 135,26
39	LIGA DE ELASTICO N°18, PACOTE C/100G	PCT	10	R$ 10,42	R$ 104,20
40	LIVRO DE ATA 100FLS	UND	10	R$ 19,91	R$ 199,10
41	LIVRO DE PONTO 100 FOLHAS	UND	3	R$ 26,59	R$ 79,77
42	MARCA TEXTO DIVERSAS CORES, CX C/12	CX	3	R$ 32,57	R$ 97,71
43	MOLHADOR DE DEDO PASTOSO, ATÓXICO, COMPOSIÇÃO QUÍMICA QUE DIFICULTE A PROPAGAÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS, APROXIMADAMENTE 12 GR.	UND	10	R$ 5,48	R$ 54,80
44	PAPEL A4 RECICLÁVEL, MEDINDO 210 X 297, RESMA C/500 FOLHAS	RESMA	20	R$ 43,38	R$ 867,60
45	PAPEL A4, MEDINDO 210 X 297, RESMA C/500 FOLHAS	RESMA	20	R$ 31,13	R$ 622,30
46	PAPEL CARBONO, FORMATO A4.	CX	10	R$ 57,03	R$ 570,30
47	PAPEL CARTÃO, CORES VARIADAS, TAMANHO A4, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	5	R$ 65,48	R$ 327,40
48	PASTA AZ DORSO ESTREITO, LOMBADA DE 45MM COM PRENDEDOR INTERNO EM AÇO.	UND	5	R$ 16,97	R$ 84,85
49	PASTA SUSPENSA PARA ARQUIVO MEDINDO 28,5 X 37,5 MM COM VARETAS E PRESILHAS.	UND	10	R$ 7,20	R$ 72,00

50	PERCEVEJO CX. C/100 UND	UND	10	R$ 8,84	R$ 88,40
51	PERFURADOR EM AÇO ARA MESA DE ESCRITÓRIO GRANDE, 2 FUROS UNIVERSAIS, CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 65 FOLHAS	UND	5	R$ 183,47	R$ 917,35
VALOR GLOBAL: R$ 17.167,29 **(dezessete mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos)**					

2.1.1 O serviço não será prestado de forma continuada, tendo em vista se trata de atividade esporádica que deverá ser realizada em um período de tempo predeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do contratado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto de 15 (quinze) dias, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, “b”, c/c art. 69 da Lei n. 8.666/1993;

3.3.1. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante recibo.
3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total da contratação é de R$ 17.167,29 (dezessete mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos.
4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.
5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)/365

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA-E.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.4. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando

aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

6.5. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

6.6 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.8. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no seguinte orçamento:

Dotação orçamentária: FONTE DE RECURSOS: FPM – recursos próprios; PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.0002 e ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não será exigida garantia de execução da contratada.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.6. Disponibilizar a presente contratação em sítio oficial especifico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

10.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

10.1.3. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

10.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

10.1.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

10.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

10.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/1993;

10.1.9. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

10.1.10. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

10.1.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

10.1.12. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

10.1.13. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

10.1.14. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

10.1.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

10.1.16. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

10.1.17. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

10.1.18. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

10.1.19. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

10.1.20. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

10.1.21. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.2. MULTA

a) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a.1) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

a.2) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

a.3) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

b). Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

b.1) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b.2) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

b.3) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

c) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

c.1) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c.2) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.3. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

b1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;

b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

12.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.6. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.7. As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº. 11.319/2004, pela Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

12.8. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

13.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão da sua assinatura no dia 22 de setembro de 2022 ao dia 31 de dezembro de 2022, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. Tratando-se de serviços continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei n° 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

15.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.5. Tratando-se de serviço não continuado, O prazo de execução do serviço é de 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

15.3. Caso se trate de contratação fundada no art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93, o prazo máximo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, vedada a prorrogação.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São João do Piauí - PI, 22 de setembro de 2022.

_____

Moacyr Carlos Rocha Neto
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI
CONTRATANTE

_____

RGM MINIMERCADO LTDA
CNPJ: 14.593.158/0001-27
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1.
2.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

TERMO DE CONHECIMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICÍPIAL SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

EMPRESA	VALOR
RGM MINIMERCADO LTDA CNPJ: 14.593.158/0001-27	R$ 17.167,29
JUANN SOBRINHO MOURA ME CNPJ: 14.097.572/0001-45	R$ 17.357,84
DISTRIBUIDORA FB MED HOSPITALAR CNPJ: 32.143.363/0001-72	R$ 17.399,19

Ficando assim selecionada a empresa RGM MINIMERCADO LTDA por ter apresentado a menor proposta.

São João do Piauí - PI, 22 de setembro de 2022.

_____
Vereador (a): DANTE FERREIRA QUINTANS

_____
Vereador (a): ERNANE REIS DE MOURA

_____
Vereador (a): HÉLIO ALVES COELHO

_____
Vereador (a): MARCELINO FERNANDES DE OLIVEIRA

_____
Vereador (a): MARCILENE RIBEIRO DE LAVOR

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 11/2022. **PROC. ADM.** Nº 11/2022.

DISPENSA 010/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICÍPIAL SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PI.

CONTRATADO: RGM MINIMERCADO LTDA, CNPJ: 14.593.158/0001-27.

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022.
VALOR GLOBAL: R$ 17.167,29 (dezessete mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos).
FONTE DE RECURSOS: FPM – recursos próprios.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de setembro de 2022.

Kamila Coelho de Sousa
Presidente CPL